



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Defesa - Multa**

Destino: **NRE/DELEMIG/GO**

Processo: **08295.007578/2019-59**

Interessado: **ALADJE SA**

1. Trata-se de recurso interposto por ALADJE SÃ, nacional do Guiné-Bissau, contra a aplicação de multa no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 14 dias o prazo de estada legal no país;
2. De acordo com a Informação 12827749, a defesa apresentada foi tempestiva, tendo o interessado alegado hipossuficiência, e que o estrangeiro encontra-se registrado como temporário, com CRNM válida até 10/06/2020 - estudante;
3. Pela Informação 13663938, verifica-se que o interessado no momento mora em regime de república e não possui renda ou trabalho caracterizando situação de hipossuficiência;
4. Diante do exposto, DEFIRO o pedido apresentado, com fulcro no art. 312, § 8º do Dec. n.º 9.199/17, razão pela qual determino cancelamento da multa aplicada;
5. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada, à publicação da presente decisão no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação ao interessado;
6. A., arquite-se

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Delegado de Polícia Federal

Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 12/02/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13753669** e o código CRC **D65BF9A5**.